Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 836/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2912/2008
PROTOCOLO	**:** 892109
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/AJ/2008
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA/MS
JURISDICIONADAS	**:** 1 - SIMONE NASSAR TEBET; 2 - MARCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADO	**:** AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA.
VALOR	**:** R$11.402.152,60
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PUBLICIDADE INSTITUCIONAL – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES - OBSERVÂNCIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO – CUMPRIMENTO DO OBJETO – ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES – EXATIDÃO DOS VALORES APLICADOS – DESPESAS COMPROVADAS – REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

I - São regulares os procedimentos de formalizações de termos aditivos no âmbito dos quais hajam sido cumpridos os requisitos legais e regulamentares e que não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

II - Declara-se regular a prestação de contas do procedimento de execução financeira do contrato, se demonstrada a liquidação e comprovação da despesa, consubstanciada na evidenciação do efetivo cumprimento do seu objeto e demais obrigações, e na exatidão e demonstração dos valores aplicados.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar: **a)** a regularidade dos procedimentos de formalizações dos 1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 6°, 7°, 8°, 9°, 10°, 11° e 12° Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 127/AJ/2008, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS e a empresa Agilitá Propaganda e Marketing Ltda., sendo os 5 (cinco) primeiros aditivos sob a responsabilidade da então gestora Sra. Simone Nassar Tebet, e os demais outros sob a gestão da Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula; bem como, **b)** a regularidade da execução financeira do referido Contrato, dando-se quitação às mencionadas ordenadoras de despesas, com o consequente arquivamento do feito.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator.

RELATÓRIO
Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator:

Trata-se do exame dos atos de formalização dos termos aditivos e execução financeira do Contrato Administrativo nº 127/AJ/2008 (fls. 564/572), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Simone N. Tebet, CPF/MF nº 010.995.617-60, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Agilitá Propaganda e Marketing Ltda.. CNPJ/MF nº 00.974.843/0001-99, por seu Representante, Senhor Ariosto Luiz Barbieri, CPF/MF nº 161.626.179-04, como contratada.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de publicidade das campanhas institucionais, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 564).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular DSG-ICN – 04956/2010 (fls. 1232/1234).

Destarte, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados na terceira fase alcançando também a formalização dos termos aditivos celebrados no período da execução contratual, consoante disposição regimental contida no art. 120, III, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA– 2ª ICE – 23576/2015 (fls. 2298/2330).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-18807/2015 (fl. 1331), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta terceira fase ora examinadas.

É o que cabe relatar.

VOTO
Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

Conclusos, vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de publicidade das campanhas institucionais, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 564).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira e segunda

fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular DSG-ICN – 04956/2010 (fls. 1232/1234).

Destarte, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados na terceira fase alcançando também a formalização dos termos aditivos celebrados no período da execução contratual, consoante disposição regimental contida no art. 120, III, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No curso da execução contratual foram celebrados os Termos Aditivos nº 01/2009 (fls. 589/590), nº 02/2009 (fls. 682/683), nº 03/2010, (fls. 792/793) nº 04/2011 (fls. 955/956), nº 05/2012 (fls. 1136/1137), nº 06/2012 (fls. 1225/1226), nº 07/2012 (fls. 1428/1429), nº 08/2012 (fls. 1434/1435), nº 09/2014 (fls. 1457/1458), nº 10/2014 (fls. 1445/1446), nº 11/2014 (fls. 1740/1741) e nº 12/2014 (fls. 1753/1754), tendo sido observadas as disposições legais atinentes à espécie, estando, pois, regularmente formalizados e justificados, aptos, portanto, a dar sustentação às aquisições neles fundadas.

No que tange aos demais atos de gestão estes foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fls. 1328/1329):

Valor Contratado	R$ 1.020.000,00
Valor Acrescido Termos Aditivos	R$ 10.382.152,60
Valor Total Contratado	R$ 11.402.152,60
Valor Final Contratado	R$ 11.402.152,60
Valor Líquido Empenhado	R$ 11.402.152,60
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 11.402.152,60
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 11.402.152,60

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 1230), *in verbis:*

> Primeiramente, vale salientar que o primeiro termo aditivo (assim nominado pela administração), na realidade, não versou acerca de alteração contratual, conforme fundamentado no subitem 3.1, e assim, diante da ausência de previsão regimental para exame de atos que não importem em alteração contratual (artigo 120, III, "a" e § 4º), o citado documento foi apreciado nesta análise como apostilamento contratual, motivo pelo qual a conclusão a seguir versa apenas dos demais atos.
>
> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da formalização do **2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º** Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 127/AJ/2008 celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e a empresa Agilitá Propaganda e Marketing Ltda, (CNPJ Nº 00.974.843/0001-99), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 e alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de

> 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos ao instrumento contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 1331), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização dos Termos Aditivos e da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas tendo em vista que os Termos Aditivos se apresentam regularmente formalizados em consonância com as disposições legais atinentes à espécie, estando, pois, apto a dar sustentação à execução financeira deles provenientes cujo objeto foi devidamente cumprido, os valores corretamente demonstrados, bem como o regular adimplemento das obrigações derivadas da presente prestação de contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo (fls. 589/590), do 2º Termo Aditivo (fls. 682/683), do 3º Termo Aditivo (fls. 792/793), do 4º Termo Aditivo (fls. 955/956) e do 5º Termo Aditivo (fls. 1136/1137) ao Contrato Administrativo nº 127/AJ/2008 (fls. 564/572), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Simone N. Tebet, CPF/MF nº 010.995.617-60, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Agilitá Propaganda e Marketing Ltda.. CNPJ/MF nº 00.974.843/0001-99, por seu Representante, Senhor Ariosto Luiz Barbieri, CPF/MF nº 161.626.179-04, como contratada, tendo em vista que os referidos termos aditivos foram celebrados com a observância dos estritos limites legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do 6º Termo Aditivo (fls. 1225/1226), do 7º Termo Aditivo (fls. 1428/1429), do 8º Termo Aditivo (fls. 1434/1435), do 9º Termo Aditivo (fls. 1457/1458) e do 10º Termo Aditivo (fls. 1445/1446), do 11º Termo Aditivo (fls. 1740/1741) e 12º Termo Aditivo (fls. 1753/1754) ao Contrato Administrativo nº 127/AJ/2008 (fls. 564/572), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Agilitá Propaganda e Marketing Ltda.. CNPJ/MF nº 00.974.843/0001-99, por seu Representante, Senhor Ariosto Luiz Barbieri, CPF/MF nº 161.626.179-04, como contratada, tendo em vista que os referidos termos aditivos foram celebrados com a observância dos estritos limites legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art.

120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 127/AJ/2008, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, conforme preceitua o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela quitação as Ordenadoras de Despesas, Senhora Simone N. Tebet, CPF/MF nº 010.995.617-60, e Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela declaração da **a)** regularidade dos procedimentos de formalizações dos 1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 6°, 7°, 8°, 9°, 10°, 11° e 12° Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 127/AJ/2008, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS e a empresa Agilitá Propaganda e Marketing Ltda., sendo os 5 (cinco) primeiros aditivos sob a responsabilidade da então gestora Sra. Simone Nassar Tebet, e os demais outros sob a gestão da Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula; bem como, pela **b)** regularidade da execução financeira do referido Contrato, dando-se quitação às mencionadas ordenadoras de despesas, com o consequente arquivamento do feito, nos termos do voto do relator.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente, o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

setac.arp/crr